



PL./0316.7/2020

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reconhecimento das atividades dos setores de feiras e eventos como atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, permitindo o exercício das atividades mesmo em período de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 1º. Em atenção ao disposto no art. 6º da Constituição Federal, fica reconhecida a oferta de feiras e eventos como atividade essencial, no âmbito do Estado de Santa Catarina, mesmo em tempos de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

§1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a eventos sociais - sem cobrança de ingresso - e eventos com entrada paga.

Art. 2º. Fica autorizado o retorno das atividades do setor de feiras públicas e eventos, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a partir da entrada em vigor da presente lei.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Saúde, por meio dos órgãos competentes, deverá determinar as medidas sanitárias aplicáveis, em complemento à presente lei, as quais deverão ser respeitadas pelo público em geral e pela organização dos respectivos eventos e feiras, ressalvado o direito de ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos espaços utilizados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto for mantida a declaração de pandemia do COVID-19..

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2020.

Jessé de Farias Lopes
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o trabalho digno é direito de todos e este deverá ser promovido e incentivado pelo Estado, com a colaboração da sociedade, pelo bem do desenvolvimento da pessoa humana, do exercício da cidadania e do bem estar social no geral.

No entanto, é sabido que na conjuntura política vigente diversas famílias têm tido cerceado seu direito ao exercício de suas funções laborativas, tudo em decorrência da alegada 'pandemia' do Covid-19.

Estima-se que o setor de feiras e eventos* compreende quase 600 (seiscentos) mil funcionários, sendo que muitos destes representam a única fonte de renda de toda uma família. O trabalho digno reflete diretamente no desenvolvimento e no próprio caráter do povo e, portanto, deve receber tratamento de serviço de essencialidade extrema, uma vez que a impossibilidade do exercício deste primeiro pode acarretar consequências socialmente danosas das mais diversas.

Por tais razões, conta-se com o apoio dos Deputados no sentido de reconhecer como essenciais as atividades do setor de feiras e eventos, pelo bem do bem-estar geral e da garantia dos direitos constitucionais aos cidadãos catarinenses.

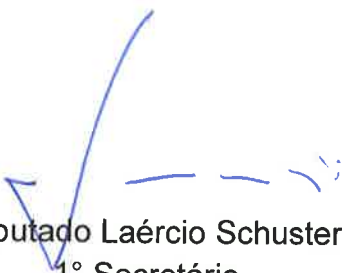
Sala das sessões, 22 de setembro de 2020.

Jessé de Farias Lopes
Deputado Estadual



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário